



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 13 / 2026

DISPÕE SOBRE: “Institui o Programa Municipal de Geração de Emprego e Renda para a Juventude – “Jovem Emprega Franco da Rocha” e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que o solene plenário aprova e a Sra. Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Geração de Emprego e Renda para a Juventude denominado “**Jovem Emprega Franco da Rocha**”, destinado a jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e nove) anos, residentes no Município de Franco da Rocha.

Art. 2º O Programa tem como finalidade promover a inclusão produtiva da juventude, por meio da qualificação profissional, do incentivo ao primeiro emprego, do apoio ao empreendedorismo jovem e da aproximação entre jovens e o mercado de trabalho.

Art. 3º São objetivos do Programa Jovem Emprega Franco da Rocha:

- I – facilitar o acesso do jovem ao primeiro emprego e ao estágio remunerado;
- II – promover cursos de qualificação e capacitação profissional;
- III – estimular a contratação de jovens por empresas locais;
- IV – fomentar o empreendedorismo e a economia criativa juvenil;
- V – reduzir os índices de desemprego e vulnerabilidade social entre os jovens.

Art. 4º O Programa Jovem Emprega Franco da Rocha será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – oferta de cursos gratuitos de qualificação profissional, presenciais ou online, em parceria com instituições públicas e privadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

II – criação de banco municipal de vagas de emprego, estágio e aprendizagem voltado à juventude;

III – incentivo à contratação de jovens aprendizes e estagiários por empresas sediadas no Município;

IV – realização de feiras de emprego, oficinas de currículo, preparação para entrevistas e orientação profissional;

V – apoio a iniciativas de empreendedorismo jovem, startups, cooperativas e pequenos negócios;

VI – priorização de jovens em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º O Poder Executivo poderá conceder incentivos às empresas que aderirem ao Programa, na forma da legislação vigente, incluindo:

I – prioridade em programas municipais de desenvolvimento econômico;

II – reconhecimento público por meio do selo “Empresa Amiga da Juventude”;

III – outros incentivos legais a serem definidos em regulamento.

Art. 6º A coordenação do Programa ficará a cargo do órgão municipal competente, podendo atuar de forma integrada com as Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Educação, Assistência Social e Juventude.

Art. 7º O Município poderá firmar convênios e parcerias com:

I – empresas privadas;

II – entidades do Sistema S;

III – instituições de ensino;

IV – organizações da sociedade civil;

V – órgãos estaduais e federais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Plenário Vereador Gilson Gabriel da Rosa, 23 de fevereiro de 2026.

RODRIGO COSTA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Programa Municipal de Geração de Emprego e Renda para a Juventude – “Jovem Emprega Franco da Rocha”**, voltado à promoção da inclusão produtiva de jovens entre 16 e 29 anos no mercado de trabalho.

A juventude de Franco da Rocha enfrenta desafios significativos relacionados ao desemprego, à falta de experiência profissional e à dificuldade de acesso a oportunidades de qualificação e inserção no primeiro emprego. Muitos jovens, especialmente os que residem em bairros mais vulneráveis, acabam excluídos do mercado formal, o que impacta diretamente sua autonomia, dignidade e perspectiva de futuro.

Investir em políticas públicas voltadas à juventude é investir no desenvolvimento social e econômico do Município. O Programa proposto busca criar uma ponte entre o jovem e o mercado de trabalho, por meio da qualificação profissional, do estímulo ao estágio e à aprendizagem, do incentivo à contratação por empresas locais e do apoio ao empreendedorismo jovem.

O Projeto também prevê a articulação do Poder Público com empresas, instituições de ensino, entidades do Sistema S e organizações da sociedade civil, fortalecendo parcerias e ampliando as oportunidades disponíveis, sem impor aumento imediato de despesas obrigatórias ao Município.

Além de contribuir para a redução do desemprego juvenil, o Programa Jovem Emprega Franco da Rocha promove cidadania, inclusão social, geração de renda e prevenção da vulnerabilidade social, alinhando-se aos princípios do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013) e às diretrizes de desenvolvimento sustentável.

Diante da relevância social da matéria e do impacto positivo que o Programa poderá gerar para milhares de jovens e suas famílias, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

Câmara Municipal de Franco da Rocha

Assinado digitalmente por
RODRIGO DA SILVA COSTA
Vereador(a)
Data: 24/02/2026 13:51

Código de Autenticação: EFEDB1C424320EDB



Verifique em: <https://franco-rocha.legisinc.com.br/materia/228/verificar/?codigo=EFEDB1C424320EDB>

Documento assinado digitalmente nos termos da
Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

O presente projeto de lei foi encaminhado a Procuradoria Legislativa que exara parecer.

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo vereador Rodrigo Costa acerca da "Instituição do programa municipal de geração de emprego e renda para a juventude – Jovem Emprega Franco da Rocha", nos termos que especifica.

Não se trata de caso de projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito, tratando-se de matéria concorrente, assim, qualquer vereador ou mesmo o Prefeito Municipal, podem propô-la.

Quanto ao mérito compete aos Nobres Edis manifestarem-se a respeito do assunto.

Após a apresentação do projeto o mesmo deverá ser lido no Expediente, conforme preceitua o art. 152 do Novo Regimento Interno.

Após a leitura o Presidente da Câmara deverá encaminhar o projeto às seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Sistematização e Redação, Comissão de Finanças e orçamento e Comissão de Administração Pública Municipal e Relações do Trabalho.

As Comissões terão que apresentar seus pareceres até a próxima sessão ordinária seguinte para ser iniciada a votação, conforme o art. §2º do art. 153. Após os pareceres das Comissões o projeto deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

posto em Plenário para a os debates, com discussão única, conforme o §2º do art. 160.

Finda a fase da Discussão o projeto será encaminhado à votação e o quórum para aprovação será por maioria simples (mais da metade dos vereadores presentes à Sessão), nos termos do artigo 170, I, par. 2º do Regimento Interno, bem como do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, através de processo de votação eletrônica em conformidade com o artigo 173 do Regimento Interno.

Por outro lado, o Novo Regimento Interno prevê no Inciso I do artigo 120 e seguintes a possibilidade de análise do presente projeto em Regime de Urgência, em que ocorre a dispensa de exigências regimentais, devendo ser levado o pedido de Urgência ao Plenário que deverá decidir por maioria absoluta (art. 122, inc. VI).

S.m.j. é o nosso parecer.

Câmara Municipal de Franco da Rocha, 25 de fevereiro de 2026.

ADILSON FELIPE ARGENTONI
Procurador Legislativo



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

Câmara Municipal de Franco da Rocha

Assinado digitalmente por

ADILSON

Usuário do Sistema

Data: 25/02/2026 11:56

Código de Autenticação: 039F70EC14B7A772



Verifique em: <https://franco-rocha.legisinc.com.br/materia/documentoacessorio/133/verificar/?codigo=039F70EC14B7A772>

Documento assinado digitalmente nos termos da
Medida Provisória nº 2.200-2/2001.